



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016

VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 223/2015

13 de agosto de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 057/2015, que dispõe sobre a criação de cargo e alteração de referências salariais de cargos que se especificam; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Sessão Ordinária desta Casa de Lei.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

358/15
005
13 08 2015

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI N.º 057/2015

“Dispõe sobre a criação de cargo e alteração de referências salariais de cargos que se especificam”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo efetivo de Coordenador Pedagógico em Atividades Culturais, com atribuições constantes do anexo I, parte da presente Lei, integrando o quadro de funcionários do Município Lei Municipal nº 2354/2006, o quadro do Magistério Municipal, regido pelo Estatuto dos Funcionários e Estatuto do Magistério do Município de Viradouro, com as seguintes características:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITO
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO EM ATIVIDADES CULTURAIS	30	16	SUPERIOR E HABILIDADES CULTURAIS E ESPECÍFICAS

Art. 2º - Ficam alteradas as referências salariais dos seguintes cargos efetivos:

CARGO	DE:	PARA:
Engenheiro Civil	R -13	R - 15/A
Diretor de Escola	R - 15/A	R - 16/A
Médico Veterinário	S/R (R\$ 982,31)	R - 13

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 13 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

ANEXO I, PROJETO DE LEI Nº 057/2015

COORDENADOR PEDAGÓGICO EM ATIVIDADES CULTURAIS

Coma atuação junto à Secretaria e aos NIMEFs atendendo as atividades desenvolvidas em Danças, teatros, atividades ligadas a cultura.

São atribuições de Coordenador Pedagógico em Atividades Culturais:

- Promover cidadania, inserção social, habilidades psicomotoras, capacidades criativas, transmissão de valores, gerando assim a possibilidade de escolha de aprendizagem facilitando os caminhos para fazer cumprir o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente);
- Propor e realizar atividades culturais inerentes no Planejamento Cultural do Município;
- Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar programas e projetos voltados para o desenvolvimento cultural na educação do Município;
- Orientar e oferecer subsídios aos professores ligados aos projetos;
- Levar as apresentações das atividades desenvolvidas ao conhecimento dos municípios e se possível fora dele;
- Desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata.

REQUISITOS

SUPERIOR E HABILIDADES CULTURAIS E ESPECÍFICAS



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico em Atividades, e ainda majorar as referências salariais dos cargos de Engenheiro Civil, Diretor de Escola e Médico Veterinário.

O Coordenador Pedagógico em Atividades, que desenvolverá as atribuições apresentadas, junto ao Quadro do Magistério do Município de Viradouro, vêm se demonstrando necessário, pois atualmente não contamos com um profissional com formação técnica e experiência específica, para atuar no desenvolvimento de atividades culturais realizadas com os alunos da nossa rede de ensino, sendo essas atividades sempre coordenadas por algum servidor sem os requisitos que se verifica na presente propositura.

Para o cargo de Diretor de Escola a majoração está diretamente relacionada à motivação funcional, pois mesmo antes de se tornar um cargo efetivo, os profissionais ocupantes do cargo em questão já apresentavam a reivindicação, que hoje persiste, no sentido de que seja equiparada a referência salarial do cargo de Diretor de Escola com o de Diretor de Divisão.

No caso do cargo de Médico Veterinário, é necessária a majoração tendo em vista que a tempos temos sua existência junto ao quadro de servidores sem a devida lotação, não obtivemos sucesso no último concurso realizado, pois o profissional classificado apesar de ter tomado posse do cargo, desistiu em seguida sem iniciar seus trabalhos, com indícios que uma das motivações para sua atitude teria sido os valores salariais não atrativos.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



A contratação breve do profissional se faz tendo em vista que suas atividades estão ligadas à saúde pública, no que diz respeito à vigilância sanitária, controle de zoonoses, etc., mais notadamente no momento, podemos citar a necessidade de sua atuação em relação à grande quantidade de animais errantes no município.

Seguindo, agora para o cargo de Engenheiro civil, a exemplo do explanado acima, a majoração está diretamente relacionada à motivação funcional, tendo em vista que possuímos apenas um profissional no quadro de servidores, pois outro engenheiro exonerou-se do cargo em meados do ano de 2014, e, atualmente, nosso único engenheiro, acena fortemente com a possibilidade de também deixar o cargo. Se concretizada sua exoneração, acreditamos que teremos dificuldade de lotar o cargo com a referência no valor atual.

Segue quadro de referência para melhor elucidação:

Engenheiro Civil	R - 13 R\$(1.789,82)	R – 15/A R\$(2.466,05)
Diretor de Escola	R – 15/A R\$(2.466,05)	R – 16/A R\$(2.665,57)
Médico Veterinário	S/R (R\$ 982,31)	R – 13 R\$(1.789,82)

Encaminhamos impacto financeiro orçamentário.

Sendo matéria que necessita de apreciação e aprovação dos Nobres Edis, enviamos a presente propositora para análise dessa Egrégia Casa de Leis, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 13 de agosto de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**